

RRC nº 0600294-97.2024.6.09.0035

Requerente: Diogo Rezende Oliveira

Meritíssimo Juiz Eleitoral,

Trata-se de pedido de registro de candidatura apresentado pela **parte acima especificada**, visando concorrer nas próximas eleições ao cargo de **vice-prefeito**.

Pois bem. Estabelecem os arts. 16 a 59 da Resolução TSE nº 23.609/2019 todo o *modus faciendi* para o pedido, processamento, impugnação e julgamento do registro de candidatura no Juízo de primeiro grau.

Vale registrar, por fim, que mesmo sem impugnação, pode haver o indeferimento do registro, desde que o candidato seja inelegível ou não tenha condições de elegibilidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da citada Resolução.

O § 3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições que, uma vez atendidas, concede ao requerente a possibilidade de candidatar-se, quais sejam: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e dezoito anos para Vereador.

Especificamente quanto ao pleno exercício dos direitos políticos, cumpre tecer breve ponderação.

De início, o Cartório Eleitoral certificou que o candidato requerente não havia apresentado as certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Estadual de 1º e 2º grau, de seu domicílio (ID 122834088). Assim, logo após, a parte autora acostou aos autos os mencionados documentos (ID 122850714).

Entretanto, nota-se que na certidão criminal de 1º grau da Justiça Estadual apresentada consta como requerente “Ronaldo Rodrigues de Sousa”, isto é, pessoa estranha aos autos (ID 122850759).

Além disso, na certidão criminal de 2º grau da Justiça Estadual colacionada aos autos (ID 122850757), verifica-se erro material quanto ao nome do requerente e número de CPF informado.

Logo, observa-se que, no momento, não é possível auferir se estão presentes todas as condições de elegibilidade (art. 14 da Constituição Federal).

Diante destas considerações, o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pela **intimação** do candidato requerente para que junte aos autos as corretas certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Estadual de 1º e 2º grau, de seu domicílio.

Aragarças, datado e assinado eletronicamente.

DYRANT CARDOSO DE OLIVEIRA

Promotor Eleitoral